



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- **LEI Nº 1.537 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979** -

"Delimita a altura de edificações, em faixa que estabelece, para permitir tráfego telefônico em Microondas da Telecomunicações de São Paulo S/A."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida por esta Lei, uma faixa partindo da torre de propriedade da Telecomunicações de São Paulo S/A, situada à Rua Ruy Barboza, esquina com a Alameda Santa Cruz, conforme descrição abaixo:

- Item a)** - Na direção 212º (N.V.) - Presidente Prudente, uma faixa constituída por duas linhas retas e paralelas, distantes 50 (cinquenta) metros lineares entre si, com comprimento aproximado de 1500 (hum mil e quinhentos) metros lineares,
- Item b)** - Na direção 297º (N.V.) - Dracena, uma faixa constituída por duas linhas retas e paralelas, distantes 50 (cinquenta) metros lineares entre si, com comprimento aproximado de 500 (quinhentos) metros lineares,
- Item c)** - Na direção 117º (N.V.) - Oswaldo Cruz, uma faixa constituída por duas linhas retas e paralelas, distantes 50 (cinquenta) metros lineares entre si, com comprimento aproximado de 2000 (dois mil) metros lineares,
- Item d)** - Na direção 37º (N.V.) - Rubiácea, uma faixa constituída por duas linhas retas e paralelas, distantes 50 (cinquenta) metros lineares entre si, com comprimento aproximado de (hum mil) metros lineares.

ARTIGO 2º - No interior das faixas estabelecidas nas vias públicas transversais ou longitudinais às mesmas, bem como, nas áreas não arruadas ou que venham a ser edificações novas, reformas ou ampliações obedecerão aos limites de altura abaixo discriminados:

- Item a)** - Para a faixa descrita no artigo 1º, Item a:

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- Entre a torre (Al. Santa Cruz/ R. Ruy Barbosa) e a Al. do Expedicionário 48,00 metros lineares
- Entre a Al. do Expedicionário e a Al. dos Palmares 48,00 metros lineares
- Entre a Al. dos Palmares e a Al. Padre Anchieta 52,00 metros lineares
- Entre a Al. Padre Anchieta e a Al. Valentin Gentil 56,00 metros lineares
- Entre a Al. Valentin Gentil e a Al. Padre Nóbrega 58,00 metros lineares
- Entre a Al. Padre Nóbrega e a Rua Euclides da Cunha 56,00 metros lineares
- Entre a R. Euclides da Cunha e a Av. Santo Antonio 56,00 metros lineares
- Entre a Av. Santo Antonio e a Rua São Pedro 56,00 metros lineares
- Da R. São Pedro, em faixa de aproximadamente 200 (duzentos) metros de extensão 54,00 metros lineares
- (Item b) - Para a faixa descrita no artigo 1º, Item b:
 - Entre a torre (Al. Santa Cruz/ R. Ruy Barbosa) e a R. São Paulo 50,00 metros lineares
 - Entre a Rua São Paulo e a Rua Rio de Janeiro 51,00 metros lineares
 - Entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua Santa Catarina 50,00 metros lineares
 - Da Rua Santa Catarina, em faixa de aproximadamente 100 (cem) metros de extensão 43,00 metros lineares
- (Item c) - Para a faixa descrita no artigo 1º, Item c:
 - Entre a torre (Al. Santa Cruz/ R. Ruy Barbosa) e a Rua Duque de Caxias 38,00 metros lineares

LR



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- Entre a Rua Duque de Caxias e a R. dos Emboabas 41,00 metros lineares
- Entre a R. dos Emboabas e a R. 9 de Julho 47,00 metros lineares
- Entre a r. 9 de Julho e a R. Joaquina Nabuco 44,00 metros lineares
- Entre a R. Joaquina Nabuco e a R. Euclides da Cunha 38,00 metros lineares
- Entre a R. Euclides da Cunha e a Av. Santo Antonio 36,00 metros lineares
- Entre a Av. Santo Antonio e a Rua Dep. Salles F^{te} 37,00 metros lineares
- Entre a Rua Dep. Salles F^{te} e a Rua Osvaldo Cruz 40,00 metros lineares
- Entre a Rua Osvaldo Cruz e a R. Dr. Adhemar de Barros 41,00 metros lineares
- Entre a R. Dr. Adhemar de Barros e a R. Fioravante Spósito 45,00 metros lineares
- Entre a R. Fioravante Spósito e a Rua Bahia 43,00 metros lineares
- Entre a R. Bahia e a Rua Rio Grande 48,00 metros lineares
- De R. Rio Grande, em faixa de aproximadamente 200 (duzentos) metros de extensão. 50,00 metros lineares
- Item d) - Para a faixa descrita no artigo 12, item d):
- Entre a torre (Alameda Sta Cruz) e a Av. Dep. Cunha Bueno 38,00 metros lineares
- Entre a Av. Dep. Cunha Bueno e a Al. Armando de Salles 40,00 metros lineares
- Entre a Al. Armando de Salles e a Av. Rio Branco 37,00 metros lineares
- Entre a Av. Rio Branco e a Al. Fernão Dias 28,00 metros lineares
- Entre a Al. Fernão Dias e a Av. C. Goulart Marmo 28,00 metros lineares

LR



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- Entre a Av. C. Goulart Marmo e a Av. da Estação 25,00 metros lineares
- Da Av. da Estação, em faixa de aproximadamente 200 (duzentos) metros de extensão 25,00 metros lineares

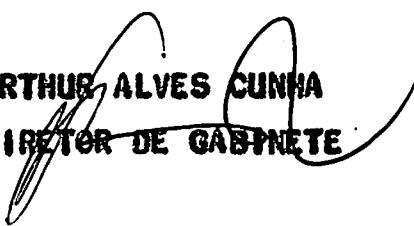
PARÁGRAFO 1º - A limitação contida neste artigo abrange, também todo e qualquer elemento que durante a construção, ou após a conclusão da obra se sobressaia acima do teto mais alto do edifício e atinja a altura limite estabelecida em função de sua localização.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se edificação para efeito desta Lei, toda e qualquer obra em caráter definitivo ou provisório.

ARTIGO 3º - Os casos não previstos nesta Lei, e a ele atinentes, serão resolvidos em entendimentos com os órgãos competentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município


ARTHUR ALVES CUNHA
DIRETOR DE GABINETE

ATO PUBLICADO
EM 09/12/1979

RD-1935
3-12-79

LN